

ด่วนที่สุด

ที่ พณ ๐๓๐๙.๐๙/ว ๑๒๓



ถึง สมาอุตสาหกรรมแห่งประเทศไทย

กรมการค้าต่างประเทศขอส่งสำเนาเอกสารของหน่วยงานสำนักงานเลขาธิการด้านการค้าต่างประเทศ (Secretariat of Foreign Trade: SECEX) กระทรวงการพัฒนาอุตสาหกรรม พาณิชยกรรม และการบริการ (Ministry of Development, Industry, Commerce and Services) สหพันธ์สาธารณรัฐบราซิล ลงวันที่ ๒๐ มีนาคม ๒๕๖๗ แจ้งการเปิดไต่สวนการทุ่มตลาดสินค้าเส้นใยสังเคราะห์ทำด้วยโพลีเอสเตอร์ ภายใต้พิกัดอัตราศุลกากร ๕๕๐๓.๒๐.๙๐ ที่มีแหล่งกำเนิดจากประเทศไทย จีน อินเดีย เวียดนาม และมาเลเซีย โดยผู้ผลิต/ผู้ส่งออกที่ประสงค์จะเข้าร่วมกระบวนการไต่สวนดังกล่าว สามารถเข้าร่วมตอบแบบสอบถามผ่านทางเว็บไซต์ <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/investigacoes/investigacoes-de-defesa-comercial/fibras-de-poliester> ภายใน ๓๐ วัน นับจากวันได้รับแจ้งการเปิดไต่สวน รายละเอียดตามสิ่งที่ส่งมาด้วย จึงเรียนมาเพื่อทราบ และแจ้งสมาชิกทราบโดยทั่วกัน



กองปกป้องและตอบโต้ทางการค้า

โทร ๐๒ ๕๔๗ ๕๐๘๐

โทรสาร ๐๒ ๕๔๗ ๔๗๔๑

e-mail: tird4@moc.go.th





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Defesa Comercial
Gestão de Processos de Defesa Comercial

OFÍCIO SEI Nº 1864/2024/MDIC

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência
o Senhor Embaixador
Saksee Phromyothi,
Embaixada da Tailândia no Brasil

thaiemb@mfa.go.th; thaiembbrazil@gmail.com; thaiembassy.bra@mfa.go.th; consular.bra@mfa.go.th

Assunto: **investigação de dumping. Fibras sintéticas de poliéster.**

Senhor Embaixador Saksee Phromyothi,

1. Refiro-me à petição apresentada pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas ("Abrafas"), protocolada em 31 de outubro de 2023, relativa à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fibras sintéticas de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, Malásia, Tailândia, Vietnã e Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto dos Processos SEI nºs 19972.102538/2023-93 restrito e 19972.102537/2023-49 confidencial.
2. Nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, notifico que a SECEX deu início à referida investigação mediante a Circular SECEX nº 11 de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2024. Cópia da mencionada Circular pode ser obtida no seguinte endereço: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-11-de-20-de-marco-de-2024-549334987>.
3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 45 do referido Decreto, o governo da Tailândia é parte interessada na investigação, Independentemente de manifestação formal. Todas as comunicações oficiais entre o DECOM e o governo da Tailândia serão realizadas por intermédio desta Embaixada.
4. A participação e representação de governos estrangeiros no curso desta investigação de defesa comercial dar-se-ão por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deve ser feita por meio de comunicação oficial da Embaixada ao DECOM.
5. Informo que, de acordo com a Portaria SECEX nº 162, de 06 de janeiro de 2022, a participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio de "peticionamento intercorrente" nos Processos SEI nºs 19972.102538/2023-93 restrito e 19972.102537/2023-49 confidencial no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível em

<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>. Maiores informações sobre os SEI estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/gula-sdd-sei>.

6. O DECOM alerta que a parte interessada deverá classificar seus documentos em “Restrito” ou “Confidencial” e anexar no processo SEI correspondente, de modo que é de responsabilidade da parte interessada a correta classificação destes documentos no âmbito do sistema, a qual prevalecerá no caso de inconsistência entre esta classificação e o teor do documento enviado. A indicação de confidencialidade dos documentos deverá constar de todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, em cor vermelha nos termos do § 10 do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Simultaneamente à informação apresentada no processo confidencial, a fundamentação adequada para o pedido de confidencialidade e o resumo restrito da informação julgada confidencial deverão ser apresentados no processo restrito.
7. Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, informo que o texto completo da petição que deu origem à investigação encontra-se disponível até 20 de Junho de 2024 e em https://sei.economia.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?Id_acesso_externo=3097561&infra_hash=bf85edc6de82fd262ae8af46b3a295fe.
8. O arquivo eletrônico contendo o questionário do produtor/exportador a ser preenchido pelos produtores da Tailândia pode ser obtido no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/investigacoes/investigacoes-de-defesa-comercial>. Tradução não oficial deste questionário para o inglês está disponível para consulta nesta mesma página eletrônica.
9. A resposta ao questionário deverá ser protocolada, por meio do SEI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência, em conformidade com o caput do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguaí de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994.
10. Extensões de prazo de até 30 (trinta) dias poderão ser concedidas, sempre que possível, desde que o pedido seja protocolado antes do vencimento do prazo original.
11. Registro que, nos termos do § 3º do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, o DECOM poderá utilizar-se da melhor informação disponível caso o produtor investigado não forneça as informações solicitadas ou as forneça parcialmente ou crie obstáculos à investigação. Nestas situações, o resultado poderá ser menos favorável ao produtor do que seria caso tivesse cooperado.
12. Em razão do número elevado de produtores identificados, foram selecionados para receber os questionários apenas produtores cujo volume de exportação da Tailândia para o Brasil representa o maior percentual razoavelmente investigável pelo DECOM.
13. Tanto os produtores selecionados, listados no Anexo 1, quanto os demais produtores, que, embora identificados e listados no Anexo 2, não foram incluídos na seleção, serão notificados e terão acesso não apenas ao texto completo da petição que deu origem à investigação, mas também ao questionário do produtor/exportador, à exceção daqueles cujos endereços eletrônicos não puderam ser identificados, os quais constam no Anexo 3.
14. Embora não desencorajadas, respostas voluntárias por parte de produtores não incluídos na seleção de que trata o parágrafo 12 não garantem que a margem de dumping apurada será baseada nas informações constantes nos questionários destes produtores.
15. O governo da Tailândia poderá manifestar-se a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas são exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da investigação, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de ciência, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.
16. Informo que este Departamento buscou os endereços eletrônicos de todos os produtores ou exportadores da Tailândia identificados no início desta investigação, listados nos Anexos, no entanto, não foi possível identificar os endereços eletrônicos dos produtores ou exportadores singularizados no Anexo 3.

Caso essa Embaixada tenha conhecimento dos endereços eletrônicos (e-mail) dos produtores ou exportadores indicados no Anexo 3 e os informe ao DECOM no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de envio deste ofício, tais produtores serão devidamente notificados do início da investigação.

17. Ainda, se essa Embaixada tiver conhecimento de outros produtores ou exportadores que exportaram o produto objeto da investigação para o Brasil durante o período de dumping e que não tenham sido identificados nos Anexos, solicito que os indique a este Departamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de envio deste ofício. Esses produtores ou exportadores poderão apresentar pedidos de habilitação de outras partes que se considerem interessadas e de seus respectivos representantes legais no processo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do ato da SECEX, conforme previsto no § 3º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013.

18. Qualquer documento apresentado no âmbito da investigação somente será juntado aos autos se estiver elaborado em português ou nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio – OMC, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

19. As traduções para o português de documentos cujos originais não estejam elaborados nos idiomas supramencionados deverão ser feitas por tradutor público no Brasil, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

20. Conforme o art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução. Demais disposições sobre apresentação de documentos em línguas estrangeiras podem ser encontradas no art. 385 da Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022.

21. Informo que, conforme disposto no § 11 do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, as páginas de qualquer documento submetido deverão ser numeradas sequencialmente e conter indicação sobre o número total de páginas que o compõe.

22. De acordo com o disposto na Portaria SECEX nº 162, de 2022, e nos termos do art. 17 da Lei nº 12.995, de 2014, todos os atos processuais das investigações e procedimentos de defesa comercial deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. Para fins de atendimento ao disposto na legislação, é suficiente que apenas a petição de juntada, desde que contenha lista de todos os documentos protocolados e anexados, seja assinada digitalmente por representante legal habilitado da parte interessada correspondente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil antes do seu envio no SEI.

23. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico fibraspoliester@mdic.gov.br.

Atenciosamente,

RAFAELA TEIXEIRA VIEIRA NOMAN

Diretora

ANEXO 1

LISTA DE TODOS OS PRODUTORES SELECIONADOS

Indorama Polyester Industries Public Company Limited.

Jiu Long Thai Co., Ltd.

Zhongthai Chemical Fiber Co., Ltd.

ANEXO 2

LISTA DE TODOS OS PRODUTORES NÃO SELECIONADOS

Bangkok Weaving Mills Limited
Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd.
Indorama Polyester Industries PCL
Megatex Business S.A
Pt. Indo-Rama Synthetics TBK
Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd.
Thai Polyester Co., Ltd.
Tionale Pte. Ltd
Tionale Pte. Ltd.
Travessia Promissora Unipessoal Lda
V.G. Internatonal
YDA (Thailand) Co., Ltd.
Yida(Thailand) Co., Ltd.
Zonghtha Thailand

ANEXO 3

LISTA DE TODOS OS PRODUTORES SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd.
Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd.
Travessia Promissora Unipessoal Lda
YDA (Thailand) Co., Ltd.
Zonghtha Thailand



Documento assinado eletronicamente por Rafaela Teixeira Vieira Noman, Diretor(a), em 22/03/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 40917736 e o código CRC 4FC34253.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, Sala 408 - Balro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7770 - e-mail decomsei@mdic.gov.br

Processo nº 19972.102538/2023-93.

SEI nº 40917736

UNOFFICIAL TRANSLATION
MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY, COMMERCE AND SERVICES (MDIC)
SECRETARIAT OF FOREIGN TRADE (SECEX)
DEPARTMENT OF TRADE REMEDIES (DECOM)

Brasília, on the date of signature.

Subject: dumping investigation. Polyester staple fibers.

Mr. Ambassador Saksee Phromyothi,

1. I refer to the application submitted by Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas ("Abrafas"), protocolled on October 31st, 2023 related to the investigation of dumping in polyester staple fibers exports to Brazil, usually classified under subitem 5503.20.90 of the MERCOSUR Common Nomenclature (NCM – Nomenclatura Comum do MERCOSUL), originating in China, Malaysia, Thailand, Vietnam and India, and to the investigation of injury to the domestic industry due to such practice, object of the Process SEI No 19972.102538/2023-93 restricted and 19972.102537/2023-49 confidential.
2. Pursuant to Article 45 of Decree No. 8.058, of July 26, 2013, I wish to inform that SECEX has initiated the aforementioned investigation through Circular SECEX nº 11 of March 20, 2024, published in the Official Gazette (D.O.U.) of March 21, 2024. A copy of this Circular can be obtained at: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-11-de-20-de-marco-de-2024-549334987>
3. In accordance with paragraph 2 of Article 45 of the aforementioned Decree, the government of Thailand is an interested party in the investigation, regardless of formal manifestation. All official communication between DECOM and the government of Thailand will be carried out through this Embassy.
4. The participation and representation of foreign governments in the course of this investigation shall be done by the Head of Official Representation in Brazil or by a representative designated by him/her. The nomination of representatives must be submitted on official communication from the Embassy to DECOM.
5. I inform you that, in accordance with SECEX Ordinance No. 162 of January 06, 2022, interested parties may participate in the course of this investigation necessarily through

"peticionamento intercorrente" Process SEI No 19972.102538/2023-93 restricted and 19972.102537/2023-49 confidential in the Electronic Information System - SEI, available in <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>. More information about SEI is available at <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-sdd-sei>.

6. DECOM warns that the Interested party shall classify its documents as "Restricted" or "Confidential" and attach in the corresponding process SEI, so that it is the responsibility of the Interested party to correctly classify these documents within the system, which shall prevail in the event of inconsistency between this classification and the content of the document submitted. The indication of confidentiality of the documents shall appear on all its pages, centered at the top and foot of each page, in red color in accordance with § 10 of Article 51 of Decree No. 8.058, 2013. At the same time as the information submitted in the confidential process, the appropriate rationale for the request for confidentiality and the restricted summary of the Information deemed confidential must be submitted in the restricted process.

7. In compliance with the provisions set forth in paragraph 4 of Article 45 of Decree No. 8.058, of 2013, I inform you that the full text of the application upon which the investigation was initiated is available for download until June 20, 2024 at: https://sei.economia.gov.br/sei/processo_aceso_externo_consulta.php?id_aceso_externo=3097561&infra_hash=bf85edc6de82fd262ae8af46b3a295fe

8. The electronic version of the questionnaire of the producer/exporter to be filled by the producers of Thailand may be obtained at the following address: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/investigacoes/investigacoes-de-defesa-comercial>. The English version of the questionnaire is available for consultation on the same electronic page.

9. The response to the questionnaire of the producer/exporter must be lodged, through SEI, within 30 (thirty) days of the date of acknowledgment of this document, pursuant to the caput of Article 50 of Decree No. 8.058, of 2013 and footnote 15 of the Agreement on Implementation of Article VI of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 contained in the Final Act which incorporated the results of the Uruguay Round Agreement, promulgated by Decree No. 1.355 of December 30, 1994.

10. Requests for an up to 30 (thirty) days extension of the deadline may be granted, whenever possible, provided that the request is done before the original expiration date.

11. I register that, pursuant to paragraph 3 of Article 50 of Decree No. 8.058, of 2013, DECOM may use the best information available in case the producer investigated does not provide the solicited information or provides them partially or creates obstacles to the investigation. In these situations, the outcome may be less favorable to the producer than it would have been in case they had cooperated.

12. Due to the large number of producers identified by DECOM, only the producers whose export volume from Thailand to Brazil represents the largest percentage reasonably investigable by DECOM were selected to receive the producer/exporter questionnaire.

13. Both the selected producers listed in Annex 1 and the other producers that, though identified and listed in Annex 2, were not included in the selection, will be notified of the beginning of the investigation and will have access not only to the full text of the application that originated the investigation, but also to the producer/exporter questionnaire, except for those producers or exporters listed in Annex 3, whose electronic addresses (e-mails) were not identified..
14. Though not discouraged, voluntary answers from producers/exporters not included in the selection mentioned in paragraph 12 do not guarantee that their margin of dumping will be based of the information presented by them in their questionnaires.
15. The government of Thailand may express itself regarding the aforementioned selection, among other reasons, to clarify if the selected companies are exporters, trading companies or producers of the product under investigation, within 10 (ten) days of the date of acknowledgment of this document, pursuant to paragraphs 4 and 5 of Article 28 of Decree No. 8.058, of 2013 and Article 19 of Law No. 12.995, of June 18, 2014.
16. I inform you that this Department searched for the electronic addresses (e-mails) of all producers or exporters from Thailand identified at the beginning of this investigation and listed in Annex 1 and 2. However, it was not able to find the electronic addresses (e-mails) of the producers or exporters listed in Annex 3. In case this Embassy knows the electronic addresses (e-mails) of the producers or exporters listed in Annex 3 and reports them to DECOM within 15 (fifteen) days of the date of sending of this document, such producers will be duly notified of the beginning of the investigation.
17. Furthermore, in case this Embassy knows other producers or exporters that exported the product under investigation during the period of dumping investigation but are not listed in Annex 1, 2 and 3, I kindly ask you to report such producers or exporters to this Department within 15 (fifteen) days of the date of sending of this document. These producers or exporters may submit a request to be considered as interested parties in the course of this investigation, within 20 (twenty) days from the date of publication of Circular SECEX nº 11 of March 20, 2024, in accordance with paragraph 3 of Article 45 of Decree Nº 8.058, of 2013.
18. Any document submitted as part of the investigation will only be attached to the file if it is written in Portuguese or in one of the official languages of the World Trade Organization – WTO, pursuant to Article 18 of Law No. 12.995, of June 18, 2014.
19. The translations to Portuguese of documents originally written in languages other than the aforementioned languages must be done by a sworn translator in Brazil, in compliance with the provisions in Article 26 of Law No. 14.195, of August 26, 2021.
20. Pursuant to Article 18 of Law No. 12.995, of June 18, 2014, in the case of documents written in a foreign language for which there is no sworn translator in Brazil, translations to Portuguese carried out by the Official Representation of the exporting country located in Brazil will be accepted, provided that the translations are accompanied by official communication attesting the authorship of the translation. Further information about documents in foreign languages can be found in Article 385 of SECEX Ordinance No. 171 of February 9, 2022.

21. I inform you that, according to paragraph 11 of Article 51 of Decree No 8.058, of 2013, the pages of any document submitted to DECOM must be numbered and indicate the total amount of pages that compose such document.

22. In accordance with the provisions of SECEX Ordinance No. 162, 2022, and pursuant to Article 17 of Law No. 12.995, 2014, all procedural acts of investigations and commercial defense procedures shall be digitally signed with the use of a digital certificate issued under the Brazilian Public Keys Infrastructure - ICP-Brasil. For the purposes of complying with the provisions of the legislation, it is sufficient that only the application, provided that it contains a list of all documents filed and attached, is digitally signed by a qualified legal representative of the corresponding interested party with the use of a digital certificate issued under the ICP-Brasil before its submission in SEI.

23. Further information may be obtained by calling +55 61 2027-7770 or email fibraspoliester@mdic.gov.br.

ANNEX 1
LIST OF ALL SELECTED PRODUCERS

Indorama Polyester Industries Public Company Limited.
Jiu Long Thai Co., Ltd.
Zhongtai Chemical Fiber Co., Ltd.

ANNEX 2
LIST OF NON-SELECTED PRODUCERS

Bangkok Weaving Mills Limited
Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd.
Indorama Polyester Industries PCL
Megatex Business S.A
Pt. Indo-Rama Synthetics TBK
Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd.
Thai Polyester Co., Ltd.
Tionale Pte. Ltd
Tionale Pte. Ltd.
Travessia Promissora Unipessoal Lda
V.G. Internatonal
YDA (Thailand) Co., Ltd.
Yida(Thailand) Co., Ltd.
Zonghtha Thailand

ANNEX 3
LIST OF PRODUCERS WITHOUT KNOWN E-MAIL

Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd.
Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd.
Travessia Promissora Unipessoal Lda
YDA (Thailand) Co., Ltd.
Zonghtha Thailand